Lei nº 740/87.

Autoriza o Executivo Municipal de Porto Santinho - MS., a alienar por aforamento Perpétuo, um lote de Terreno Urbano e dá Outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Santinho - MS., Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Porto Santinho - MS., Autorizado a Alienar por aforamento perpétuo, à Balbina Castilho, uma parte de um lote de Terreno Urbano, sob nº 100 da Quadra "G", medindo 11 x 26 x 30 x 10, com as seguintes confrontações, visto da Rua Tiradentes:
Ao Norte: com a Rua. Tiradentes.,
Ao sul: com o lote do Sr. Adolfo Flôres;
A Oeste: com outra parte do lote nº 100.,
A leste: com o lote da Srª. Gerônima Ayala.

Art. 2º - O valor do referido Imóvel, fica estipulado em Cr$ 4.000 (quatro) mil Cruzados), de conformidade com a Comissão de Avaliação dos valôres Imobiliários.

Art. 3º - O Executivo Municipal de Porto Santinho - MS., Celebrará um Contrato com a Beneficiada, onde deverão serem observadas todas as cláusulas, Conforme Contrato em anexo.

Art. 4º - O pagamento do valor estipulado no Art. 2º, deste Projeto, será efetuado parcelada-

Segue →

Continuação da Lei nº 740/87.

mente, no período de 01 (um) ano a contar de 09 de Outubro de 1.987.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de Outubro de 1.987.

Dr. Job Abrão
Prefeito Municipal